



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 07/23
PROCESSO Nº 6.023/23

DATA: 19/12/2023.-
Reabertura: 08/01/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva torna público que se encontra reaberta a presente licitação, Modalidade Convite, tipo **Menor Preço**, cujas características seguem abaixo:

1 – DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a aquisição de **um veículo** para a Câmara Municipal de Catanduva descrito abaixo, **zero quilômetro**, conforme as especificações a seguir: Motor deverá ser do tipo transversal dianteiro, com 04 cilindros em linha, potência máxima de 180 cv a gasolina e 185 cv a etanol, com 04 válvulas por cilindro, sua alimentação deverá ser eletrônica digital incorporada ao sistema de ignição; injeção eletrônica, multiponto, direta; combustível a gasolina/etanol(Flex); transmissão automática com seis marchas à frente e uma à ré; sistema de freios deverá ter comandos a pedal e transmissão hidráulica com ABS/ESC de série, com disco dianteiro ventilado c/ pinça flutuante e o traseiro a tambor c/ regulagem automática; a suspensão deverá ser do tipo MCPerson com rodas independentes c/ barra estabilizadora; os amortecedores deverá ser hidráulicos e pressurizados c/ duplo efeito, assim como a traseira deverá ser de eixo de torção c/ rodas semi-independentes ou independentes, hidráulica e telescópicos c/ duplo efeito; para sua dirigibilidade a direção deverá ser composta do tipo elétrica c/ pinhão e cremalheira; suas rodas deverão ter as seguintes medidas: 7,0" x 18" e pneus 215/45 R18.

DEVERÁ AINDA VIR ACOMPANHADO DE AR CONDICIONADO DIGITAL, PROTEÇÃO DE CARTER, AIR BAGS(DUPLO FRONTAL E LATERAL), PILOTO AUTOMÁTICO(Controle de Velocidade), CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS; coluna de direção regulável em altura e profundidade, relógio digital, travas e vidros elétricos, barras de proteção lateral nas portas e COM TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, a cor será preferencialmente preta, podendo a Presidência da Câmara vir a substituí-la por outra que lhe convier: garantia do respectivo equipamento de no mínimo 03(tres) anos ou superior; o veículo a ser adquirido deverá vir acompanhado de sistema de navegação integrado instalado no painel(GPS).



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

2. – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com os serviços a serem executados onerará a dotação codificada sob a C.E. 4.4.90.52.00, da F.P. 01.031.0001.2.002, do exercício financeiro de 2023.

3. – DO SUPORTE LEGAL

Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital, e gerais, dispostas na legislação vigente, pertinentes à matéria, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4. - DO PRAZO DA ENTREGA

O prazo da entrega se dará em até 10(dez) dias após o recebimento, pela proponente vencedora do certame, da Ordem de Serviço ou de Entrega do objeto do Item 1 do presente edital.

A prorrogação do prazo de entrega somente se dará mediante justificativa, por escrito, da proponente vencedora dentro do prazo que alude a presente cláusula.

5. – DA ENTREGA DO ENVELOPE

Os licitantes deverão apresentar concomitantemente a “Documentação” e a “Proposta Comercial” em envelopes separados, indevassáveis, opacos, lacrados e rubricados, no Setor de Licitação da Câmara Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, na cidade de Catanduva-SP, até às 10h00m horas do **dia 15 de janeiro de 2024**, identificados da seguinte forma:

“Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO”

“Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”

6. – DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de habilitação o proponente deverá apresentar os



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

seguintes documentos:

6.1 – Certidão Negativa de débitos da Fazenda Municipal(Prefeitura); Certidão Negativa débitos trabalhista(www.tst.jus.br); Certidão Conjunta de débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União(emitida pela RFB – www.receita.fazenda.gov.br); Certidão Negativa débitos seguridade social(INSS – Receita Federal); Certidão Negativa FGTS(www.caixa.gov.br) e Contrato Social em vigor, registrado na Jucesp ou ultima consolidação.

6.2 – prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes junto ao Ministério da Fazenda(Receita Federal) e qualificação completa do representante legal que participará do certame licitatório;

6.3 – declaração de que a licitante concorda expressamente com todos os itens que compõe o presente edital;

6.4 – declaração firmada pelo titular ou representante legal da licitante de que esta não possui empregados menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos que exerçam trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal(modelo anexo II);

6.5 – não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou outros documentos, em substituição àqueles exigidos neste Convite.

REFERIDOS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL, QUE NÃO SERÃO DEVOLVIDOS AO INTERESSADO, OU EM CÓPIA AUTENTICADA, COM DATA INFERIOR A (30) TRINTA DIAS, POR CARTÓRIO COMPETENTE, SENDO VEDADA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SEREM AUTENTICADOS POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU PELOS MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO.

7. – DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada datilografada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da licitante, datada, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- 1 – razão social da proponente e endereço completo;
- 2 – designação do número desta licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

3 – identificação e descrição do objeto ora licitado;

4 – valor global da proposta, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária;

5 – prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação;

No montante proposto pela licitante deverão estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade, bem como os tributos que eventualmente se façam devidos, inclusive encargos sociais e outros que eventualmente sejam devidos a qualquer título e a quem quer que seja.

8. – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 - O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

8.2 - É facultado à Comissão Julgadora de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deverão constar originalmente da proposta.

8.3 - No início da sessão de abertura, os envelopes contendo os documentos e a proposta serão recebidos, rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação que se fizerem presentes e, facultativamente pelos representantes legais ou credenciados presentes.

8.4 - A Comissão Julgadora de Licitações examinará a documentação apresentada, ouvirá a manifestação dos representantes e lavrará Ata consignando todas as ocorrências e decidirá da habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhe deu causa.

8.5 – Serão tidos como inabilitados os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no presente edital, devolvendo-se a eles, sem abertura, o “Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”, bem como aqueles que apresentarem preço igual ou abaixo da avaliação feita ao veículo que trata do objeto contido na alínea “a” do subitem “1..2”;

8.6 – Superada a fase de apreciação dos documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

exigidos, será procedida de imediato a abertura do "Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL apresentado pelos licitantes que subsistirem habilitados.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO NA REUNIÃO

9.1 – A proponente poderá se fazer representar na reunião de abertura dos envelopes por procurador devidamente constituído, com poderes para impetrar ou desistir de eventuais recursos, ou cópia do contrato social quando se tratar de sócio.

9.2– O instrumento de procuração deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitação no ato do protocolo dos envelopes "1" e "2".

10. – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento da presente licitação é o de menor preço. A abertura dos envelopes será no **dia 15 de janeiro de 2024**, logo após o recebimento dos envelopes de que trata o item 5 deste Edital.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem as condições estabelecidas neste edital e/ou impuserem condições;
- b) tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;
- c) apresentarem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou que contiverem condições substanciais escritas à margem e/ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- e) forem manifestamente inexequíveis ou cujos preços superam o valor de R\$ 155.593,33(cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e tres reais e trinta e tres centavos)..
- f) apresentadas por empresa cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto deste edital;

10.3 - As propostas serão classificadas levando-se em conta somente o preço, na ordem crescente dos mesmos;

10.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será procedido o desempate através de sorteio em sessão pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

10.5 - Decorrido o prazo recursal (artigo 109, § 6º) ou julgado o recurso interposto, a Comissão Julgadora de Licitações indicará a adjudicação do objeto da licitação à empresa classificada em 1º lugar, encaminhando os autos para homologação ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores.

12– DO REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

Não haverá reajuste de preços.

13 – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

O faturamento e recebimento do(s) equipamento(s) de que trata este Edital deverá ser feito através de nota fiscal e a sua liquidação se dará até 10 (dez) dias da data de entrega e somente após a certificação, por funcionário especialmente designado pela Presidência da Câmara Municipal, da correção da qualidade entregue e dos valores cobrados, conforme proposta licitada.

14– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Poder Público tem o direito de recusar todas as propostas ou ainda, adjudicar parcialmente o objeto desta, sem que caiba ressarcimento de qualquer espécie.

14.2 - A qualidade do objeto e/ou serviço licitado será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, bem como todos os encargos, e, ainda, qualquer dano que porventura vier a causar ao patrimônio público, assim como a terceiros.

14.3 - Fica assegurada as empresas proponentes a possibilidade de obter quaisquer informações nas dependências da Câmara, a qual deverá ser realizada no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 17,00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

14.4 - A fiscalização será exercida pela Presidência da Câmara ou, ainda, por servidor designado para esse fim e poderá, sem prévia notificação, solicitar a substituição do material e/ou objeto licitado desde que o objeto esteja fora dos padrões determinados por este Edital.

14.5- As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Julgadora de Licitações, à luz da legislação vigente.

14.6 – O recebimento do objeto será efetuado pela Comissão de Recebimento de Materiais da Câmara Municipal de Catanduva, quando serão verificadas as especificações e demais características inerentes ao fornecimento, em consonância com o edital de licitação, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e testes de funcionamento;

b) Definitivamente: após a verificação de que o veículo entregue possui todas as características consignadas na especificação do objeto, no prazo máximo de tres dias úteis, devendo a nota fiscal ser atestada e encaminhada para pagamento;

c -o recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do objeto fornecido.

14.7 – As eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital, serão esclarecidas pelo Setor de Licitações desta Câmara Municipal de Catanduva, na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, das 8h00 às 17h00 horas.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação e a homologação deste convite, serão realizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Catanduva.

E, para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é afixado no Quadro de Editais e Avisos da Câmara Municipal de Catanduva.

Catanduva, em 08 de janeiro de 2024.-


MARCOS APARECIDO FERREIRA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

A N E X O I

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Convite nº 07/23, da Câmara Municipal de Catanduva, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Município), de de 2024

assinatura e identificação do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

A N E X O II

CARTA DE CREDENCIAMENTO
CONVITE Nº 07/23

REF: Aquisição veículo zero quilômetro

A empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, sito à _____, neste ato representada pelo(a) seu (sua) sócio(a) proprietário(a) Sr(a.) _____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) _____, (qualificação completa), residente e domiciliado(a) na cidade de _____, sito à _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e do C.P.F. nº _____, para representá-la no ato de abertura dos Envelopes "1 - Documentação e "2 - Proposta Comercial, referente ao Processo Licitatório acima identificado, podendo para tanto praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste credenciamento, bem como, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

(Município), ____ de _____ de _____

assinatura e identificação do representante legal da empresa

CONTRATO GARANTIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CATANDUVA E A EMPRESA.....

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – O presente contrato tem como objeto o fornecimento de 01(um) veículo zero quilômetro, ano de fabricação 2023, modelo 2024-, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade Convite sob nº 07/23 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2. – A lavratura do presente Contrato decorre da realização da modalidade de Licitação, Convite nº 07/23, realizada com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3. – O valor total deste contrato é de R\$-----(------), conforme discriminação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UNID.	QUANT	PREÇO TOTAL

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

- 4.1– A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega do veículo no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato.
- 4.2– Os veículos usados de propriedade do CONTRATANTE, utilizados como parcela do pagamento, somente serão entregues à CONTRATADA, após o recebimento definitivo do veículo novo.
- 4.3– O prazo de garantia é de, no mínimo, 03(dois) anos ou superior, contados a partir da data do aceite definitivo do veículo para a prestação dos serviços de assistência técnica.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5. – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei

8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. – A presente contratação terá vigência a contar da data da assinatura do contrato, ficando adstrita ao término do prazo de garantia do veículo, conforme estipulado na Cláusula Quarta – Do Prazo de entrega e Garantia

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

7.1– São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1– Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

7.1.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato

7.1.3 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.1.4 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.1.5 – Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na entrega do veículo;

7.1.6 – Sustar o recebimento do veículo novo se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

7.1.7 – Solicitar a substituição do veículo novo se no período da garantia apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovado pela constante necessidade de manutenção corretiva; e,

7.1.8 – Supervisionar a entrega do veículo novo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1– São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1– Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

8.1.2 – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do veículo novo e retirada do veículo usado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.1.3 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao veículo novo e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do veículo novo;

8.1.4 – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica ao veículo novo objeto do Convite nº 07/23.-

8.1.5 – Responsabilizar-se integralmente pela entrega e retirada do veículo, no setor de Administração da CONTRATANTE, situado à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, Centro, na cidade de Catanduva/SP, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;

8.1.6– Apresentar Nota Fiscal/Fatura, comprovante do fornecimento contendo necessariamente, a descrição, marca, modelo e ano de fabricação do veículo ofertado;

8.1.7- Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento de veículo;

8.1.8 – Comunicar, ao setor de Administração da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.1.9 – Providenciar, às suas expensas, a emissão do documento de propriedade do veículo, junto ao órgão de trânsito competente, em nome da CONTRATANTE;

8.1.10 – Cumprir o prazo de garantia de acordo com o fabricante do veículo;

- 8.1.11– Substituir qualquer veículo entregue quando detectado defeito de fabricação;
- 8.1.12 – Prestar assistência técnica ao veículo fornecido, dentro do período de garantia;
- 8.1.13 – Proceder a entrega do veículo homologado, de acordo com o quantitativo e especificações descritas no item I do Termo de Referência;
- 8.1.14 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
- 8.1.15– Manter todos os seus empregados identificados mediante uso de crachás quando em circulação nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.1.16– O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

9.1 – O veículo deverá ser entregue no setor de Administração da CONTRATANTE, situado na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, em dia de expediente normal, no horário de 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

10.1 – O recebimento do veículo novo deverá ser efetuado por uma Comissão de 3(tres) membros, designados pelo Presidente da Câmara.

10.2 – O veículo novo será recebido da seguinte forma:

a) – Provisoriamente, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, contados da efetiva entrega no setor competente da CONTRATANTE, para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações; e

b) – Definitivamente, no prazo máximo de 03(tres) dias úteis, após a verificação da conformidade do veículo e consequente aceitação.

10.3 – A Comissão a que se refere o item 10.1 desta Cláusula fará a verificação da originalidade dos acessórios e itens exigidos conforme Edital Convite nº 07/2023.

10.4 – A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência do Legislativo ou por servidor especialmente designado para esse fim, representando a CONTRATANTE.

10.5 – A Comissão designada para recebimento do veículo, emitirá Termo de Aceitação, onde anotará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do veículo novo e retirada do veículo usado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA(art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

11.2 – A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos(art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

12.1 – O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do veículo novo caberá à Comissão designada pela Presidência da Câmara, em conjunto com o Secretário de Administração da CONTRATANTE, ou por servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

13.1 – A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignadas no Orçamento do Poder Legislativo para 2010, na Funcional Programática 01.031.0001.2.002 – Coordenação das Atividades Legislativas e da Categoria Econômica 4.4.90.52.00 – Material Permanente, do exercício financeiro de 2023.-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 – A Secretaria de Finanças efetuará o pagamento em até 10(dez) dias corridos, contados a partir da data de aceitação do veículo, pelo setor competente da Câmara Municipal.

14.2 – O pagamento poderá ser creditado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que se deverá ser efetivado o crédito, ou, ainda, podendo a licitante vencedora receber seu crédito via empenho junto ao setor competente do Legislativo.

14.3 – A despesa com a transferência de propriedade do veículo usado entregues como parte do pagamento, deverá ocorrer por conta da CONTRATADA, que terá o prazo de 30(trinta) dias para efetuar a transferência.

14.4– Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5 – A Câmara Municipal de Catanduva não efetuará pagamento por meio de título de cobrança bancária.

14.6– Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.7 – Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto Sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1– Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2%(dois por cento) do valor do Contrato, a ser aplicada pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02(dois) anos, penalidades estas que serão registradas nos órgãos competentes e setores do Legislativo;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Senhor Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no prazo de 05(cinco) dias da abertura de vista ao processo.

16.2 – As penalidade previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b”.

16.3 – O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4 – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que entregue no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até 20(dias) da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Justiça da Comarca de Catanduva/SP.

19.2 – Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03(tres) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02(duas testemunhas).

Catanduva, de de 2024.

pela CONTRATANTE

pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS